



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 60

Disponibilização: quinta-feira, 04 de abril de 2024

Publicação: sexta-feira, 05 de abril de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	6
02ª Zona Eleitoral	17
08ª Zona Eleitoral	18
17ª Zona Eleitoral	19
18ª Zona Eleitoral	20
21ª Zona Eleitoral	23
22ª Zona Eleitoral	26
26ª Zona Eleitoral	27
34ª Zona Eleitoral	33
Índice de Advogados	34
Índice de Partes	34
Índice de Processos	35

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 309/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1511889](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 3092337, Assistente I, FC-1, da Secretaria Judiciária, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP), FC-5, no período de 01 a 12/04/2024, em substituição a LUCIANA ALVES SANTOS, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/04/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 308/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023, e o Formulário de Substituição [1510578](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MAÍRA GAMA TORRES, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE /PE, removida para este Regional, matrícula 309R394, Assistente I, FC-1, da Secretaria Judiciária, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP), FC-5, no período de 21 a 26/03/2024, em substituição a LUCIANA ALVES SANTOS, em razão dos afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/04/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 307/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1512227](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MÔNICA DE CARVALHO ROCHA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923219, Assistente I, FC-1, da Seção de Programação e Execução Orçamentária, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF), FC-5, da referida Coordenadoria, no dia 02/04/2024, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/04/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 305/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1511591](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CATIANA SOCORRO OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, cedida pelo TRE/BA, matrícula 309R719, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Desenvolvimento de Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, FC-5, nos dias 05 a 06/03/2024, em substituição a MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/04/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 304/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1510935](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CLAUDIA SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923198, lotada no Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, da

Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Chefe do referido Núcleo (NDO), FC-5, no período de 01 a 05/04/2024, em substituição a MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/04/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 55/2024

INSTRUÇÃO PJe N° 0600053-87.2024.6.25.0000

SEI N° 0002174-96.2024.6.25.8000

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE

Aprova a estrutura superior do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 15, inciso XII, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO as alterações normativas do TSE e do CNJ no que se refere à nomenclatura, composição e atribuições dos órgãos de governança dos Tribunais;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do TRE-SE para o período de 2021 a 2026, estabelecido pela Resolução TRE-SE nº 5/2021;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-SE nº 161/2014, que normatiza a estrutura da governança estratégica do TRE-SE, encontra-se desatualizada,

RESOLVE:

Art. 1º O Planejamento Estratégico deve estar sintetizado, para cada período, em um Mapa Estratégico que contenha como estrutura mínima:

I - Missão;

II - Visão;

III - Valores, e;

IV - Macrodesafios temáticos.

§ 1º Os macrodesafios devem compor os objetivos estratégicos do Tribunal e devem estar alinhados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário e à Justiça Eleitoral.

§ 2º O conteúdo temático de cada macrodesafio previsto no mapa estratégico corresponde ao objetivo definido para atuação do Tribunal;

§ 3º Integram o Planejamento Estratégico do Tribunal as Metas Nacionais e as Iniciativas Estratégicas Nacionais do Poder Judiciário, aprovadas para a Justiça Eleitoral nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário, sem prejuízo de outras aprovadas pela Justiça Eleitoral;

§ 4º Ato do Presidente do Tribunal estabelecerá, dentre outras medidas, as iniciativas estratégicas, indicadores e metas associadas a cada macrodesafio, bem como o detalhamento do processo de estratégia organizacional, previsto no macroprocesso de direcionamento e monitoramento da gestão da Cadeia de Valor do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

§ 5º Cada macrodesafio será monitorado por, no máximo, dois indicadores estratégicos.

§ 6º Os objetivos estratégicos relacionados aos processos eleitorais devem compor o Programa Eleições em que estarão descritas as atividades de todas as áreas relacionadas às Eleições nos Planos Gerais de Projetos (PGPs) e controladas por meio do PGP de Ações Estratégicas e Controle de Projetos, sob o patrocínio da Diretoria-Geral.

§ 7º O Presidente do Tribunal designará gestor para cada macrodesafio a fim de acompanhar a execução das iniciativas estratégicas previstas e fazer a interlocução com a unidade de governança estratégica do Tribunal, visando ao efetivo monitoramento do desempenho da estratégia.

§8º As unidades e gestores do Tribunal devem prestar à Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (COPEG) as informações sob sua responsabilidade, referentes ao planejamento estratégico.

Art. 2º O planejamento estratégico poderá ser revisado anualmente para o fim de contemplar as evoluções naturais ocorridas durante o ciclo, antecipar estratégias e necessidades institucionais e alinhar o direcionamento da instituição a diretrizes nacionais.

Art. 3º A Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança é a unidade de governança estratégica do Tribunal responsável por assessorar a elaboração, revisão, implementação e o monitoramento do planejamento estratégico e secretariar as reuniões de análise da estratégia.

§ 1º Serão divulgados no sítio eletrônico do Tribunal, conferindo-se ampla publicidade, todos os documentos e relatórios referentes à estratégia, sua execução e monitoramento.

§ 2º Fica garantida a participação de magistrados, servidores, órgãos parceiros e demais partes interessadas no processo de elaboração e revisão da estratégia.

§ 3º Independentemente de outros instrumentos que venham a ser disponibilizados pelo Tribunal, fica estabelecido o permanente canal de comunicação das partes interessadas com a estratégia do Tribunal pelo e-mail copeg@tre-se.jus.br.

Art. 4º A execução da estratégia é de responsabilidade de magistrados do primeiro e do segundo graus, dirigentes, secretários, coordenadores, chefes de seção e de cartório e dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Gestora da Estratégia (CGE) para acompanhar a execução do planejamento estratégico do Tribunal.

§ 1º A Comissão Gestora da Estratégia é unidade interna de apoio à governança, de natureza consultiva e deliberativa, presidido pelo Presidente do Tribunal e composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente do TRE-SE;
- II - Corregedor Regional Eleitoral;
- III - Ouvidor Eleitoral;
- IV - Diretor da Escola Judiciária Eleitoral;
- V - Juiz Gestor das Metas Nacionais;
- VI - Diretor-Geral;
- VII - Gestores dos Macrodesafios;
- VIII - Coordenador de Planejamento, Estratégia e Governança.

Parágrafo-único. A atribuição deliberativa da CGE será exercida pelo Presidente do TRE-SE, pelo Corregedor Regional Eleitoral, pelo Ouvidor Eleitoral, pelo Diretor da Escola Judiciária Eleitoral e pelo Juiz Gestor das Metas Nacionais.

Art. 6º São atribuições da Comissão Gestora da Estratégia:

- I - acompanhar a execução do planejamento estratégico;
- II - requisitar informações aos responsáveis pelos projetos estratégicos;
- III - reunir-se para realizar análise da estratégia;
- IV - avaliar os resultados do planejamento estratégico;

V - sugerir e decidir sobre alterações de diretrizes e estratégias para alcançar os objetivos estabelecidos nos macrodesafios.

§ 1º A Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança assessorará a Comissão Gestora da Estratégia na execução de suas atribuições.

§ 2º O Diretor-Geral do Tribunal realizará periodicamente reuniões preliminares às de análise da estratégia, assessoradas pela Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, com o objetivo de acompanhar os indicadores do planejamento estratégico e execução dos projetos estratégicos.

Art. 7º Será realizado anualmente o Fórum da Justiça Eleitoral com o objetivo de promover a divulgação da estratégia do Tribunal e aprofundar o conhecimento sobre áreas científicas de interesse da Missão, Visão e Valores do Tribunal.

Art. 8º A Metodologia de Gerenciamento de Iniciativas Estratégicas será aprovada ou alterada por Ato do Presidente.

Parágrafo único. Consideram-se iniciativas estratégicas o programa, o projeto ou a operação alinhada à estratégia do Tribunal.

Art. 9º A proposta orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas devem estar alinhados ao planejamento estratégico do Tribunal, de forma a garantir os recursos financeiros e o desenvolvimento de competências necessárias a sua execução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRE-SE nº 161/2014.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 22 dias do mês de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 22/03/2024, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 22/03/2024, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por BRENO BERGSON SANTOS, Jui(íza) - Membro, em 22/03/2024, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por EDMILSON DA SILVA PIMENTA, Jui(íza) - Membro, em 22/03/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, Jui(íza) - Membro, em 25/03/2024, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, Jui(íza) - Membro, em 25/03/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA, Jui(íza) - Membro, em 02/04/2024, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600364-15.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600364-15.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES
FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0600364-15.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

REQUERENTE: HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

Advogado do REQUERENTE: JEFFERSON ROSARIO SOUZA - OAB/SE SE7933

ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS NÃO PRESTADAS. TRÂNSITO EM JULGADO. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO. Art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019. RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). FALTA DE COMPROVAÇÃO. SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no cadastro eleitoral.

2. Nos termos do artigo 80, § 5º, da Resolução TSE 23.607/2019, o levantamento da situação de inadimplência do órgão partidário ou da candidata ou do candidato é condicionado à comprovação do recolhimento do valor devido ao Tesouro Nacional.

3. Na espécie, comprovada a regularidade da aplicação de parte dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), impõe-se a remessa desta decisão à exequente - para efeito de adequação do valor da execução - e a manutenção da situação de inadimplência do requerente, visto que a falta de recolhimento do valor não comprovado, ao erário, representa óbice intransponível ao deferimento do pedido de regularização.

4. Improcedência do pedido, para indeferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência do requerente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Aracaju(SE), 02/04/2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES - RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600364-15.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES (Relatora):

Cuida-se de requerimento apresentado por Henrique Murilo da Silva Santos, buscando a regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação de contas referente às Eleições de 2022, definitivamente julgada no âmbito da PC 0601244-41.2022.6.25.0000 (ID 11666208).

Examinados os documentos juntados pelo requerente, a ASCEP (ID 11709296) constatou que existem elementos para a análise das contas e apontou existência de falta de comprovação de despesa realizada com recursos do FEFC.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se no sentido de que não seja considerada a regularização no cadastro eleitoral, permanecendo as sanções impostas em virtude da declaração das contas como não prestadas (ID 11711835).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES (Relatora):

Henrique Murilo da Silva Santos apresentou requerimento de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas referentes às Eleições de 2022 (ID 11696200).

O requerente teve as suas contas referentes àquele pleito julgadas "não prestadas", nos autos da PC nº 0601244-41.2022.6.25.0000 (Acórdão ID 11666208), com base no artigo 53, II, da TSE nº 23.607/2019.

Assim, a análise da regularização das contas deve seguir o procedimento previsto no o artigo 80, § 2º, da Resolução TSE 23.607/2019, que estabelece que o exame técnico deve verificar apenas a regularidade na aplicação de recursos do Fundo Partidário e a eventual existência de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificadas.

Na espécie, após o exame de toda documentação apresentada (ID 11696204 e anexos e ID 11696679 e anexos), a unidade técnica deste regional editou o Parecer Técnico 603/2023 (ID 11709296), nos seguintes termos:

Dito isso, do resultado do exame, cabe relatar o seguinte:

I. O requerimento de regularização sub examine foi instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53, Resolução TSE 23.607/2019 (art. 80, § 2º, III, da citada Resolução);

II. Tocante ao exame técnico, com o intuito de observância do prescrito no art. 80, § 2º, inciso V, da Resolução TSE 23.607/2019, verificou-se:

II.1. Na campanha eleitoral de 2022, o prestador auferiu receitas de recursos públicos, natureza Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, na monta de R\$ 19.916,98 (dezenove mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), conforme dados disponibilizados no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE / Eleições 2022;

II.1.1. No que respeita à aplicação do FEFC (R\$ 19.916,98), a documentação apensada, nos presentes autos (IDs 11696680 a 11696690), comprova, parcialmente, a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Uma vez que, quanto ao dispêndio com a produção de "JINGLES" pago a JOSÉ CARLOS ELIAS DA SILVA (CPF nº 878.581.005-30), foram apresentados o comprovante de pagamento e um recibo elencados no ID 11696680, sendo que o referido recibo não possui a assinatura do favorecido pelo pagamento. Contudo, constatou-se ainda a ausência do contrato no qual esteja discriminado a qualidade/finalidade dos serviços prestados.

No caso vertente, necessário assinalar que a prestação de contas, concernente ao pleito eleitoral de 2022 (PCE 0601244-41.2022.6.25.0000), teve julgamento como "não prestada" e o candidato fora sancionado à devolução integral do FEFC recebido (R\$ 19.916,98), segundo o disposto no Acórdão (ID 11666208), cuja "Classe Judicial" foi alterada para Cumprimento de Sentença (CumSen 0601244-41.2022.6.25.0000).

Ademais, forçoso informar que não foram encontrados dados sobre eventuais recebimentos de recursos do Fundo Partidário, de Fontes Vedadas ou de Origem Não Identificada.

Conforme se verifica no parecer técnico acima, a ASCEP apontou que a documentação juntada pelo requerente *"comprova, parcialmente, a regularidade dos gastos eleitorais realizados com*

recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)", tendo restado sem comprovação apenas a despesa com produção do "JINGLES", paga a José Carlos Elias da Silva (CPF 878.581.005-30), com documentos no ID 11696680.

No referido ID 116966680 avista-se um recibo por "serviços prestados no valor de R\$ 3.000,00", sem assinatura, e um comprovante de uma transferência bancária, emitida pelo Banese, que teria sido realizada em 31/08/2022. No extrato bancário ID 11696693 consta como contraparte da transferência de R\$ 3.000,00 o referido fornecedor (José Carlos Elias da Silva).

Portanto, embora esteja demonstrado que o valor foi transferido para a conta de José Carlos Elias da Silva (extrato eletrônico avistado no ID 11634864 da PC de campanha - PC 0601244-41), não há como se reconhecer a regularidade da referida despesa, paga com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), uma vez que não foi juntada nenhuma comprovação da natureza desse gasto, a exemplo de nota fiscal, contrato, orçamento etc.

Assim, permanece a irregularidade no valor de R\$ 3.000,00, que representa cerca de 15,062% do total das despesas de campanha (R\$ 19.916,98 - ID 11696201).

A respeito, dispõe o artigo 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

[...]

§ 3º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 31 e 32 desta Resolução, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) suas(seus) responsáveis serão intimadas(os) para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização.

[...]

§ 5º A situação de inadimplência do órgão partidário ou da candidata ou do candidato somente deve ser levantada após:

I - o efetivo recolhimento dos valores devidos; e

II - o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista nos incisos I e II do caput e no § 4º deste artigo. (*grifos acrescidos*)

Como se vê, de acordo com os dispositivos acima, se for constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos do FEFC - como é o caso dos autos - a situação de inadimplência do requerente só pode ser levantada após o efetivo recolhimento do valor devido ao erário.

Na espécie, a falta de regularização integral da pendência representa óbice intransponível para o reconhecimento da procedência do pedido deduzido na inicial.

Nesse sentido é o entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11711835).

Como acima explicitado, as contas foram julgadas não prestadas nos autos da PC nº 0601244-41.2022.6.25.0000, no dia 06/07/2023, atualmente em fase de cumprimento de sentença, com determinação de recolhimento de R\$ 19.916,98 ao erário (acórdão ID 11666208).

Tendo a unidade técnica considerado que a documentação juntada nestes autos demonstra a regularidade do restante dos gastos de campanha, permanece não comprovada a despesa no valor de R\$ 3.000,00, realizada com recursos do FEFC.

Cumprir registrar, a título de *obiter dictum*, a existência de penhora do valor de R\$ 1.086,17, conforme se confere no processo 0601244-41.2022.6.25.0000 (IDs 11714754 e 11716201).

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pela improcedência do pedido, para indeferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência de Henrique Murilo da Silva Santos, decorrente da não prestação de contas da campanha eleitoral de 2022, mantido o impedimento de obtenção de certidão de quitação eleitoral.

Considerando que o processo 0601244-41.2022.6.25.0000 encontra-se na fase de Cumprimento de Sentença, para cobrança da quantia original de R\$ 19.916,98 (acórdão ID 11666208), e que o valor da irregularidade está sendo reduzido para R\$ 3.000,00, cópia desta decisão deve ser juntada aos autos do mencionado processo executivo, para efeito de remessa à Advocacia Geral da União, com vistas à adoção de providências para adequação do valor da execução, devido à superveniente alteração da importância a ser recolhida ao erário.

É como voto.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº 0600364-15.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) IOLANDA SANTOS GUIMARÃES.

REQUERENTE: HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

Advogado do REQUERENTE: JEFFERSON ROSARIO SOUZA - SE7933

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO

SESSÃO ORDINÁRIA de 2 de abril de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600277-93.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600277-93.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600277-93.2022.6.25.0000

INTERESSADOS: CIDADANIA (CIDADANIA) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, ALESSANDRO VIEIRA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS, GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

DESPACHO

Verifica-se que o partido deixou transcorrer o prazo, sem juntar os documentos elencados na coluna "Ausente", da informação preliminar da unidade técnica (Check-List - IDs 11547090, 11574523, 11575952 e 11605644).

Assim, determino o encaminhamento do feito à SJD/ASCEP, para que a unidade informe sobre a existência ou não de elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem dos recursos utilizados pela agremiação (Res. TSE 23.604/2019, art. 35, § 4º). Cumpra à unidade informar também a eventual emissão de recibos de doação e o montante de recursos do Fundo Partidário recebido no exercício financeiro, além de juntar os extratos bancários enviados para a justiça eleitoral (art. 6º, § 6º, da resolução do TSE).

Após, remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias (Res. TSE 23.604/2019, art. 30, IV, "c", por analogia).

Juntado o parecer, intime-se o órgão partidário, por meio do DJE, para manifestação, no prazo de 3 (três) dias (Res. TSE 23.604/19, art. 30, IV, "e", por analogia), a contar da data da publicação da intimação (no DJE) ou do dia seguinte ao final da suspensão prevista no artigo 220 do Código de Processo Civil, o que ocorrer por último.

Decorrido o último prazo, com ou sem manifestação, sejam os autos conclusos.

Aracaju (SE), em 13 de janeiro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600309-64.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600309-64.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - BRASIL - BR - NACIONAL

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600309-64.2023.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - BRASIL - BR - NACIONAL

DECISÃO

Cuida-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, com pedido de tutela provisória de urgência, apresentado pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) - Diretório Regional de Sergipe, em razão da não prestação de contas do exercício financeiro de 2016.

O requerente aduz, em síntese, (a) que a seção contábil deste Tribunal informou a existência de elementos mínimos que possibilitam a análise técnicas da contabilidade do partido; (b) que a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou manifestação favorável à regularização das contas; (c) que o prazo de filiação para participar das eleições deste ano encerra no dia 6 de abril; (d) que a permanência da suspensão da anotação do órgão de direção do partido inviabiliza a sua participação nas eleições próxima; (e) o art. 54-S, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018 autoriza o levantamento liminar da suspensão da anotação do órgão partidário.

Do exposto, requer o peticionante, em caráter liminar, o levantamento da suspensão da anotação do órgão de direção em Sergipe do Partido da Mobilização Nacional (PMN).

É o que importa relatar.

Revelam os autos do SuspOP nº 0600126-93.2023.6.25.0000 que, apesar de devidamente intimado para regularizar as contas relativas ao exercício financeiro de 2016, o partido requerente manteve-se inerte, o que resultou na determinação de suspensão da anotação do seu órgão de direção em Sergipe.

Como foi relatado, a agremiação partidária ajuizou a presente ação com o propósito de resolver a situação de inadimplência no que tange à prestação de contas, requerendo, em caráter liminar, o levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário, valendo-se, para tanto, do que dispõe o art. 54-S, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, bem assim de alegado perigo decorrente de eventual demora do provimento final.

Pois bem. Consoante se observa no art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência visa obstar o perigo da demora capaz de produzir dano, quando houver evidência da probabilidade de um direito.

No caso concreto, realizado exame superficial dos elementos contidos nos autos, constata-se a presença dos requisitos necessários ao deferimento do pleito tutelar.

Quanto à fumaça do bom direito, observa-se que a unidade técnica deste TRE, ao examinar a escrituração contábil apresentada pelo requerente, concluiu (ID 11719690) ser "possível verificar a existência de elementos mínimos que possibilitem a análise técnica preconizada na prestação de contas ora examinada", informação consonante com a previsão contida no art. 54-S da Resolução TSE nº 23.571/2018. Veja:

Art. 54-S. O trânsito em julgado da decisão de suspensão da anotação do órgão partidário tem natureza meramente formal, não impedindo a apresentação de pedido de regularização das contas não prestadas.

§1º A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que rege as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

§ 2º Apresentado o pedido de regularização das contas, o órgão partidário poderá requerer ao juízo ao qual for distribuída que, liminarmente, ordene o levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário.

§ 3º A concessão da liminar depende de que seja demonstrada, ao menos em juízo perfunctório, a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização para afastar a inércia do prestador. (grifei)

(...)

Vislumbra-se também, nesse primeiro olhar, o perigo da demora, considerando que a permanência da suspensão da anotação do órgão partidário do peticionante, a despeito da análise perfunctória

indicar a plausibilidade do direito, poderia lhe ocasionar dano irreparável, posto que inviabilizaria a constituição de diretórios municipais e a realização de novas filiações, visando o pleito eleitoral deste ano.

Convém salientar, nesse sentido, que, de acordo com o Calendário Eleitoral (Resolução TSE nº 23.738/24),

5 de abril - Último dia do período em que se considera justa causa para a desfiliação partidária de vereadoras e vereadores a mudança de partido para concorrer a cargo de prefeito ou de vereador (Lei nº 9.096/1995, art. 22-A, III).

6 de abril - Data-limite para que a pessoa que pretenda se candidatar nas eleições de 2024 esteja com domicílio eleitoral no Município em que deseja concorrer e, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior, esteja filiada ao partido político pelo qual deseja ser inscrita (Lei nº 9.504/1997, art. 9º, caput; Lei nº 9.096/1995, art. 20, caput; e Res.-TSE nº 23.609, art. 10).

Sendo assim, defiro o pedido de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, em ordem de determinar o levantamento da suspensão da anotação do Diretório Regional de Sergipe do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), decorrente de decisão proferida no SuspOP nº 0600126-93.2023.6.25.0000.

Publique-se. Intime-se. Vista ao MPE.

Aracaju (SE), em 3 de abril de 2024.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601623-79.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601623-79.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AMINTAS OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : MARYANA SOBRAL ANTUNES (15268/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601623-79.2022.6.25.0000

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO ERÁRIO

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA AMINTAS OLIVEIRA BATISTA, por meio de seus advogados constituídos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 31.962,18 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), conforme determinado no julgamento proferido nos autos do processo em referência, ID 11675473, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

OBS: A GRU será disponibilizada no andamento processual do PJE, após publicação desse Ato Ordinatório.

Aracaju(SE), em 4 de abril de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600027-89.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600027-89.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600027-89.2024.6.25.0000

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Cuida-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, com pedido de tutela provisória de urgência, apresentado pelo partido **UNIÃO BRASIL - Diretório**

Regional de Sergipe, resultado da fusão entre o PSL (Partido Social Liberal) e DEM (Democratas).

Narra o requerente que se encontra suspenso o órgão de direção regional do União Brasil em decorrência da não prestação de contas do exercício financeiro de 2016 do PSL (Partido Social Liberal), conforme decisão proferida no SuspOP 0600113-94.2023.6.25.0000.

Aduz que foram apresentados neste processo toda documentação necessária à regularização da aludida prestação de contas, enfatizando que, em situações dessa natureza, prevê o art. 54-S, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a possibilidade de levantamento liminar da suspensão de anotação de órgão partidário.

Acrescenta que seria evidente o perigo da demora, uma vez que a manutenção da suspensão da anotação do órgão partidário inviabiliza a constituição de diretórios municipais visando o pleito eleitoral deste ano, além de impossibilitar a realização de novas filiações, inclusive com aproveitamento da "janela partidária", que tem como data-limite o dia 5 de abril, a teor do art. 25 da Lei 9.096/95.

Do exposto, requer, em caráter liminar, (a) o levantamento da suspensão da anotação do órgão de direção em Sergipe do partido União Brasil; (b) seja informado nos autos do SuspOP 0600113-94 o processamento desta ação.

É o que importa relatar.

Como foi relatado, o partido União Brasil teve origem com a fusão entre os partidos PSL (Partido Social Liberal) e DEM (Democratas), recebendo dessa agregação partidária o bônus, mas também o ônus, sendo um deles a obrigação de sanar a inadimplência decorrente da não prestação de contas dos partidos fusionados.

Revelam os autos do SuspOP nº 0600113-94 que o partido União Brasil não se desincumbiu do ônus de regularizar as contas relativas ao exercício financeiro de 2016 do Partido Social Liberal (PSL), razão pela qual foi determinada a suspensão da anotação do seu órgão de direção em Sergipe.

Com este processo, a agremiação busca regularizar as contas em referência, requerendo, em caráter liminar, seja levantada a suspensão da anotação do órgão partidário, valendo-se, para tanto, do que dispõe o art. 54-S, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, bem assim de alegado perigo decorrente da demora de um provimento final.

Pois bem. Consoante se observa no art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência visa obstar o perigo da demora capaz de produzir dano, quando houver evidência da probabilidade de um direito.

No caso concreto, realizado exame superficial dos elementos contidos nos autos, constata-se a presença dos requisitos necessários ao deferimento do pleito tutelar.

Com efeito, no que tange à fumaça do bom direito, destaco que a unidade técnica deste TRE, ao examinar a escrituração contábil apresentada pelo requerente, concluiu (ID 11726686) "que existem elementos mínimos que possibilitam a análise do pedido de regularização da prestação de contas em epígrafe atinente ao exercício de 2016", informação consonante com a previsão contida no art. 54-S da Resolução TSE nº 23.571/2018. Veja:

Art. 54-S. O trânsito em julgado da decisão de suspensão da anotação do órgão partidário tem natureza meramente formal, não impedindo a apresentação de pedido de regularização das contas não prestadas.

§1º A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que rege as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

§ 2º Apresentado o pedido de regularização das contas, o órgão partidário poderá requerer ao juízo ao qual for distribuída que, liminarmente, ordene o levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário.

§ 3º A concessão da liminar depende de que seja demonstrada, ao menos em juízo perfunctório, a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização para afastar a inércia do prestador. (grifei)

(...)

Vislumbra-se também, nesse primeiro olhar, o perigo da demora, considerando que a permanência da suspensão da anotação do órgão partidário do peticionante, a despeito da análise perfunctória indicar a plausibilidade do direito, poderia lhe ocasionar dano irreparável, posto que inviabilizaria a constituição de diretórios municipais e a realização de novas filiações, visando o pleito eleitoral deste ano.

Saliente-se, nesse sentido, que, de acordo com o Calendário Eleitoral (Resolução TSE nº 23.738 /24),

5 de abril - Último dia do período em que se considera justa causa para a desfiliação partidária de vereadoras e vereadores a mudança de partido para concorrer a cargo de prefeito ou de vereador (Lei nº 9.096/1995, art. 22-A, III).

6 de abril - Data-limite para que a pessoa que pretenda se candidatar nas eleições de 2024 esteja com domicílio eleitoral no Município em que deseja concorrer e, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior, esteja filiada ao partido político pelo qual deseja ser inscrita (Lei nº 9.504/1997, art. 9º, caput; Lei nº 9.096/1995, art. 20, caput; e Res.-TSE nº 23.609, art. 10).

Sendo assim, defiro o pedido de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, em ordem de determinar o levantamento da suspensão da anotação do Diretório Regional de Sergipe do partido UNIÃO BRASIL, decorrente de decisão proferida no SuspOP nº 0600113-94.2023.6.25.0000.

Publique-se. Intime-se. Vista ao MPE.

Aracaju (SE), em 3 de abril de 2024.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600253-31.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600253-31.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600253-31.2023.6.25.0000

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de ID 11711486, à luz das disposições da Resolução TSE nº 23.709/2022, DETERMINO à Secretaria Judiciária a adoção das seguintes providências:

I) A intimação do Diretório Regional do Partido Cidadania em Sergipe para o cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias, do item "II" do referido acórdão, que determinou o "Recolhimento ao Tesouro Nacional do montante proveniente do Fundo Partidário, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo incidir atualização monetária e juros moratórios a partir do termo final do prazo para prestação de contas, conforme determinado no artigo 39, IV, c/c o artigo 8º da Resolução-TSE nº 23.709/22";

II) Em caso do não pagamento voluntário pelo Diretório Regional, DETERMINO o processamento da restituição por meio de desconto nos repasses de cotas do Fundo Partidário, observada a destinação ao Tesouro Nacional, em observância à norma disposta no art. 41, § 1º, c/c o art. 32-A, II, da Res.-TSE nº 23.709/2022, devendo a Secretaria Judiciária intimar o Diretório Nacional do Partido Cidadania para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) proceda ao desconto e retenção no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dos recursos provenientes do Fundo Partidário destinados ao Diretório Regional do Partido Cidadania em Sergipe, de acordo com as regras e critérios dos recursos do Fundo Partidário entre os respectivos órgãos; b) destine a quantia retida à conta única do Tesouro Nacional; c) junte aos autos o comprovante de pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União ou informe a inexistência ou insuficiência de repasses destinados ao órgão partidário sancionado;

III) Transcorrido, sem manifestação, o prazo acima referido, DETERMINO a/o SUSPENSÃO /SOBRESTAMENTO do procedimento (marcha processual) no presente feito, com fundamento no art. 313 do Código de Processo Civil, pelo período de 2 (dois) meses ou, antes desse termo, até que se obtenha, por meio do Tribunal Superior Eleitoral ou por outra fonte eleitoral confiável, a indispensável informação acerca da disponibilidade financeira partidária regional, na conta específica de Fundo Partidário, em ordem a não comprometer o limite máximo mensal estabelecido, em conformidade com a Portaria TSE nº 822/2023, visando ao desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo TSE.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS
RELATOR

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600018-24.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600018-24.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA
REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD
ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600018-24.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

REPRESENTADO: OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada pelo Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal da Barra dos Coqueiros, neste ato representado pelo seu Presidente, Adailton Martins de Oliveira Filho, em face de OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA/W1 WEBTV, com a finalidade de IMPUGNAR registro e divulgação de Pesquisa registrada no dia 12/02/2024 sob nº SE-09426/2024.

O pedido de concessão da tutela de urgência foi indeferido, conforme Decisão ID 122164112.

Certificado pelo Cartório, transcorreu *in albis* o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa pelo Representante, ID 122168716.

Em síntese, é o relatório. Decido.

No caso, a parte autora requereu como medida cautelar a SUSPENSÃO de divulgação de pesquisa eleitoral em todos os meios de comunicação disponíveis até o saneamento das irregularidades apontadas na peça inicial.

Ao examinar os requisitos legais, verifico, de pronto, que a presente ação foi ajuizada em 17/02/2024, sábado, com a pretensão de obstar a publicação da pesquisa SE-09426/2024 anunciada para 18/02/2024, domingo. Os autos foram recebidos no cartório em 19/02/2024, visto que não há previsão de plantão nesta Justiça Especializada.

Em se tratando do objeto relacionado à pesquisa eleitoral, entendo ter restado configurado circunstância superveniente que prejudica a pretensão autoral na presente representação, impondo-se, por conseguinte, a perda do interesse processual em relação ao mérito do pedido.

Nesse sentido, leciona Fredie Didier Jr.:

"Há utilidade da jurisdição toda vez que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido. A providência jurisdicional reputa-se útil na medida em que, 'por sua

natureza, verdadeiramente se revele - sempre em tese - apta a tutelar, de maneira tão completa quanto possível, a situação jurídica do requerente'. (...) É por isso que se afirma, com razão, que há falta de interesse processual quando não for mais possível a obtenção daquele resultado almejado - fala-se em 'perda do objeto' da causa." (Fredie Didier Junior in Curso de Direito Processual Civil, volume 1, editora Jus Podivm, 2007 - p. 176)

Sobre o tema:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA. PROIBIÇÃO. JULGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. TÉRMINO DO PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

1. No dia 02/10/2022 houve o término do primeiro turno das eleições gerais de 2022, o que tornou materialmente impossível a reversão das medidas determinadas na decisão que julgou improcedente a representação.

2. Restou prejudicado o presente recurso, diante da falta de interesse recursal, por superveniente perda do objeto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil.

(RECURSO nº 060169396, Acórdão, Des. Leonardo Souza Santana Almeida, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 02/12/2022).

Dessa forma, só resta ao julgador declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, consoante prescreve a legislação processual vigente, em razão da perda superveniente do objeto e da falta de interesse do Representante, nos moldes do disposto no caput do art. 354 e inciso VI, do art. 485, ambos do Código de Processo Civil (CPC) *in verbis*:

"Art. 354. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, o juiz proferirá sentença."

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(i)

VI -verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;"

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, reconhecendo a perda superveniente do objeto do pedido, determinando o arquivamento da presente representação, com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC.

Dê ciência ao MPE.

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

08ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 376/2024 - 08ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. SÉRGIO FORTUNA DE MENDONÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0006/2024, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2024. Eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. SÉRGIO FORTUNA DE MENDONÇA.

Documento assinado eletronicamente por SERGIO FORTUNA DE MENDONÇA, Juiz(íza) Eleitoral, em 04/04/2024, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 390/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exm. Sr. BRUNO LASKOWAKI STACZUK, Juiz Eleitoral, em substituição na 17ª Zona Eleitoral/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, a RELAÇÃO DE FALECIDOS que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem a 17ª Zona, a qual consta no sistema ELO como processada no mês de Abril/2024, e que ficará disponível para consulta no Cartório Eleitoral, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse afixado e publicado o presente edital no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, em quatro de abril de 2024, eu, Wilza Vieira Araújo, Auxiliar de Cartório da 17ª Zona, preparei e subscrevi o presente Edital.

EDITAL 391/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. BRUNO LASKOWSKI STACZUK, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0011/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/e subscrevi.SE, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (WILZA VIEIRA ARAUJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

EDITAL 389/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exm. Sr. BRUNO LASKOWAKI STACZUK, Juiz Eleitoral, em substituição na 17ª Zona Eleitoral/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, a RELAÇÃO DE FALECIDOS que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem a 17ª Zona, a qual consta no sistema ELO como processada no mês de Março 2024, e que ficará disponível para consulta no Cartório Eleitoral, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse afixado e publicado o presente edital no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, em quatro de abril de 2024, eu, Wilza Vieira Araújo, Auxiliar de Cartório da 17ª Zona, preparei e subscrevi o presente Edital.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600012-66.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600012-66.2024.6.25.0018 PETIÇÃO CÍVEL (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERIDO : A B SANTOS - ME

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600012-66.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REQUERIDO: A B SANTOS - ME

DECISÃO

Considerando a irregularidade na representação processual, intime-se o Representante /Impugnante a fim de que, em até 24h (vinte e quatro horas), apresente ato mandatário capaz de autorizar o desaforamento da demanda, a teor do art. 76 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção prematura.

Cumpra-se.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral

EDITAL

Nº 307/2024 LOTE 10

De ordem da Exm^a. Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18^a Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18^a ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 156 (cento e cinquenta e seis) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constantes do Lote 10/2024 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, conforme relação de decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

MONTE ALEGRE DE SERGIPE, começando pelo(a) eleitor(a): ADMA BRENDA DOS SANTOS CARDOSO e terminado por: WILLIAM FERNANDES DE JESUS BRITO.

PORTO DA FOLHA, começando pelo(a) eleitor(a): ADEILDO ALVES DE FARIAS e terminado por: ZINALDA DOS SANTOS DE JESUS.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha /SE, em 15 de Março de 2024. Eu, Fernando Meneses Filho, Auxiliar de Cartório da 18^a Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório desta circunscrição.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Chefe Cartório

Joao Marco Matos Camilo

Nº 337/2024 LOTE 11

De ordem da Exm^a. Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18^a Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18^a ZE/SE.

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 143 (cento e quarenta e três) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constantes do Lote 011/2024 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, conforme relação de decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

MONTE ALEGRE DE SERGIPE, começando pelo(a) eleitor(a): ADALBERTO PEREIRA DA SILVA e terminado por: VITORIA DOS SANTOS BARBOSA.

PORTO DA FOLHA, começando pelo(a) eleitor(a): ADALUCIA DE OLIVEIRA e terminado por: WINGSSON ALEX GONÇALVES RESENDE.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha /SE, em 23 de Março de 2024. Eu, Fernando Meneses Filho, Auxiliar de Cartório da 18^a Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório desta circunscrição.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Chefe de Cartorio

Joao Marco Matos Camilo

Nº 356/2024 LOTE 12

De ordem da Exm^a. Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18^a Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18^a ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 60 (sessenta) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constantes do Lote 012/2024 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, conforme relação de decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

MONTE ALEGRE DE SERGIPE, começando pelo(a) eleitor(a): ADALTO MEDRADE DOS SANTOS e terminado por: TAWANE SANTOS VIEIRA.

PORTO DA FOLHA, começando pelo(a) eleitor(a): ADRIELLY DA SILVA ROSA e terminado por: VANESSA URBANO DOS SANTOS.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha /SE, em 26 de Março de 2024. Eu, Fernando Meneses Filho, Auxiliar de Cartório da 18^a Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório desta circunscrição.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Chefe de Cartorio

Joao Marco matos Camilo

Nº 348/2024 INDEFERIMENTO RAES

De ordem da Dr^a. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18^a Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18^a ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi INDEFERIDO o requerimento de Transferência do Eleitores(as) relacionados abaixo, tendo em vista que, não foram cumpridas as exigências normativas previstas no Art. 23, 32, 33 e 03 da Resolução nº 23.659/2021.

- SERGIO IGOR DE JESUS FRANKLIM T.E 028114422160 (comprovante residência)
- JORGE AMARAL DOS SANTOS T.E 013044152186 (Multa Alistamento Tardio)
- MARIA VALDENICE DA SILVA T.E 026596632160 (Multa)

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume como também no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 02 de Abril de 2024. Eu, Cristiano dos Santos, Assistente de Cartório da 18^a Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

Chefe de Cartorio

Joao Marco Matos Camilo

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-65.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600005-65.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE
INTERESSADO : REGINALDO NASCIMENTO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-65.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE, REGINALDO NASCIMENTO SANTOS, LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, em Substituição, Doutor HOLMES ANDERSON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, o Cartório Eleitoral da 21ª Zona, FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, nos termos do art 44, I, da Resolução TSE Nº 23.604/2019, que o partido político abaixo relacionado apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício financeiro de 2023.

Nos termos da Resolução TSE, é facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	SÃO CRISTÓVÃO	LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS	REGINALDO NASCIMENTO SANTOS

São Cristóvão (SE), 04/04/2024

Emanuel Santos Soares de Araujo

Chefe de Cartório, em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-05.2024.6.25.0021

: 0600009-05.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO

PROCESSO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO EM SAO CRISTOVAO
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
INTERESSADO : EROTILDE NUNES SANTOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-05.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO EM SAO CRISTOVAO, EROTILDE NUNES SANTOS SILVA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo AGIR (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE).

O Cartório Eleitoral junta certidão do SGIP em que não se verifica vigência da agremiação no Exercício Financeiro 2023.

É o relatório.

DECIDO.

Após exame dos autos, tem-se que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, conforme a seguir se fundamenta.

Pois bem. No tocante à obrigatoriedade de prestar contas anuais, assim prevê o artigo 28, § 1º, inciso I, da Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, in verbis:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

No caso em mesa, entretanto, vale registrar que o AGIR não está obrigado a prestar as contas relativas ao exercício financeiro de 2023, pois, nos termos da informação prestada pelo Cartório Eleitoral, o partido está inativo desde 11/09/2021, somente readquirindo vigência em 01/03/2024, não havendo obrigação de prestar contas relativa ao exercício financeiro de 2023.

Isso posto, diante da não obrigatoriedade de prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, pelo partido em questão, tem-se que o processo deve ser extinto, sem exame do mérito.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo [485](#), inciso [IV](#), do [Código de Processo Civil](#).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

ANDERSON HOLMES JUNIOR

Juiz Eleitoral, em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-20.2024.6.25.0021

: 0600008-20.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO

PROCESSO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO EM SAO CRISTOVAO
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-20.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO EM SAO CRISTOVAO

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo AGIR (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE).

O Cartório Eleitoral junta certidão do SGIP em que não se verifica vigência da agremiação no Exercício Financeiro 2022.

É o relatório.

DECIDO.

Após exame dos autos, tem-se que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, conforme a seguir se fundamenta.

Pois bem. No tocante à obrigatoriedade de prestar contas anuais, assim prevê o artigo 28, § 1º, inciso I, da Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, in verbis:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

No caso em mesa, entretanto, vale registrar que o AGIR não está obrigado a prestar as contas relativas ao exercício financeiro de 2022, pois, nos termos da informação prestada pelo Cartório Eleitoral, o partido está inativo desde 11/09/2021, somente readquirindo vigência em 01/03/2024, não havendo obrigação de prestar contas relativa ao exercício financeiro de 2022.

Isso posto, diante da não obrigatoriedade de prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, pelo partido em questão, tem-se que o processo deve ser extinto, sem exame do mérito.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do [Código de Processo Civil](#).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

ANDERSON HOLMES JUNIOR

Juiz Eleitoral, em Substituição

EDITAL

EDITAL 366/2024 - 21ª ZE

Edital 366/2024 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor HOLMES ANDERSON JUNIOR, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, em Substituição, sediada São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, constantes do(s) Lote(s) 12/2024, conforme Relatório de Afixação disponível(is) ([1511555](#)) aos interessados para consulta presencialmente no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação encaminhada ao e-mail "ze21@tre-se.jus.br", cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 1º de abril de 2024. Eu, Emanuel Santos Soares de Araújo, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 295/2024 - 21ªZE, assino.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600012-54.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600012-54.2024.6.25.0022 REPRESENTAÇÃO (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : CRISTIANO VIANA MENESES
REPRESENTADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE
REPRESENTANTE : MARIVAL SILVA SANTANA
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600012-54.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTANTE: MARIVAL SILVA SANTANA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

REPRESENTADO: CRISTIANO VIANA MENESES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

DESPACHO

Notifiquem-se os representados para, querendo, apresentarem defesa em 48 horas, nos termos do art. 96, § 5º da Lei nº 9.504/97.

Transcorrido o prazo acima concedido, com ou sem manifestação dos representados, volterm imediatamente conclusos os autos para deliberação acerca da postulação.

Cumpra-se com urgência.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600012-54.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600012-54.2024.6.25.0022 REPRESENTAÇÃO (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : CRISTIANO VIANA MENESES
REPRESENTADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE
REPRESENTANTE : MARIVAL SILVA SANTANA
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600012-54.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTANTE: MARIVAL SILVA SANTANA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

REPRESENTADO: CRISTIANO VIANA MENESES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

DESPACHO

Notifiquem-se os representados para, querendo, apresentarem defesa em 48 horas, nos termos do art. 96, § 5º da Lei nº 9.504/97.

Transcorrido o prazo acima concedido, com ou sem manifestação dos representados, volterm imediatamente conclusos os autos para deliberação acerca da postulação.

Cumpra-se com urgência.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600022-86.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600022-86.2024.6.25.0026 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VALTER JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600022-86.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: VALTER JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Trata-se de comunicação de desfiliação partidária de VALTER JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 254.140.228-79, ao Partido Podemos (antigo PSC) em Santa Rosa de Lima - Sergipe.

O filiado apresentou comunicação na forma escrita enviada ao e-mail do partido.

Dessa forma, entendo que as argumentações e documentos trazidos aos autos atendem ao disposto no art. 24 da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Posto isso, determino ao Cartório o registro de desfiliação do eleitor no Sistema Fíliá.

Publique-se e arquivem-se os autos.

Ribeirópolis-SE, datado eletronicamente.

ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600020-19.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600020-19.2024.6.25.0026 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600020-19.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Trata-se de comunicação de desfiliação partidária de MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO, CPF nº 199.035.705-97, ao Partido PSD em Santa Rosa de Lima - Sergipe.

A filiada apresentou comunicação na forma escrita enviada ao e-mail do partido.

Dessa forma, entendo que as argumentações e documentos trazidos aos autos atendem ao disposto no art. 24 da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Posto isso, determino ao Cartório o registro de desfiliação do eleitor no Sistema Fíliá.

Publique-se e arquivem-se os autos.

Ribeirópolis-SE, datado eletronicamente.

ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600021-04.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600021-04.2024.6.25.0026 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIO VALTESSE DA CUNHA ANDRADE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600021-04.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: CLAUDIO VALTESSE DA CUNHA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Trata-se de comunicação de desfiliação partidária de CLÁUDIO VALTESSE DA CUNHA ANDRADE, CPF nº 503.646.855-49, ao Partido Podemos (antigo PSC) em Santa Rosa de Lima - Sergipe.

O filiado apresentou comunicação na forma escrita enviada ao e-mail do partido.

Dessa forma, entendo que as argumentações e documentos trazidos aos autos atendem ao disposto no art. 24 da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Posto isso, determino ao Cartório o registro de desfiliação do eleitor no Sistema Filia.

Publique-se e arquivem-se os autos.

Ribeirópolis-SE, datado eletronicamente.

ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600113-16.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600113-16.2023.6.25.0026 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ERNANDES MENEZES

ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

INTERESSADO : LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600113-16.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS, ERNANDES MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499

DESPACHO

R H.

Trata-se de AÇÃO PENAL ELEITORAL ingressada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE em face de LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS E ERNANDES MENEZES.

Ciente da Petição ID nº 122031826.

Remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação acerca da petição supracitada.

Após, voltem-me conclusos.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600023-71.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600023-71.2024.6.25.0026 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600023-71.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Trata-se de comunicação de desfiliação partidária de MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS, CPF nº 046.361.975-77, ao Partido Podemos (antigo PSC) em Santa Rosa de Lima - Sergipe.

A filiada apresentou comunicação na forma escrita enviada ao e-mail do partido.

Dessa forma, entendo que as argumentações e documentos trazidos aos autos atendem ao disposto no art. 24 da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Posto isso, determino ao Cartório o registro de desfiliação do eleitor no Sistema Filia.

Publique-se e arquivem-se os autos.

Ribeirópolis-SE, datado eletronicamente.

ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600071-64.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600071-64.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDA : JEANE DE JESUS BARRETO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

REQUERIDA : PARTIDO LIBERAL - PL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

REQUERIDO : DJIVAN LIMA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600071-64.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDA: PARTIDO LIBERAL - PL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, JEANE DE JESUS BARRETO

REQUERIDO: DJIVAN LIMA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERIDA: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

Advogado do(a) REQUERIDA: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

DESPACHO

Considerando a Petição ID 122181124, DÊ-SE vista dos autos ao MPE.

Após, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e voltem CONCLUSOS.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-50.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600005-50.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

INTERESSADO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

INTERESSADO : JOSE RESENDE PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-50.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, GEORGEO ANTONIO
CESPEDES PASSOS, JOSE RESENDE PASSOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175

Advogado do(a) INTERESSADO: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175

DESPACHO

Considerando a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos -
Exercício Financeiro 2023 pelo Partido Cidadania, Diretório Municipal de Ribeirópolis/SE,
determino:

1. Atualize-se o sistema SICO, informando da prestação das contas;
2. Nos termos do art. 44 da Resolução 23.604/2019, publique-se Edital, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados de sua publicação, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
3. Havendo impugnação, abram-se vistas ao interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias (art. 44, VII, Res. TSE nº 23.604/2019), retornando conclusos.
3. Transcorrido o prazo do Edital sem impugnação, juntem-se os extratos bancários na forma do art. 44, II da referida Resolução, bem como certifique-se sobre eventual emissão de recibos de doações e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. Manifestem-se os responsáveis pela análise das contas acerca das matérias previstas nos itens 2, 3 e 4 no prazo de 5 (cinco) dias;
5. Dê-se vista do Ministério Público Eleitoral, para manifestação, por 5 (cinco) dias;

6. Após, voltem conclusos.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-50.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600005-50.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

INTERESSADO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

INTERESSADO : JOSE RESENDE PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-50.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, GEORGEO ANTONIO
CESPEDES PASSOS, JOSE RESENDE PASSOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175

Advogado do(a) INTERESSADO: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Exercício Financeiro: 2023)

O Excelentíssimo Senhor Dr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz Eleitoral desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Cidadania de Ribeirópolis/SE apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2023, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico

<https://divulgaspc.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE. DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (04/04/2024). Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Auxiliar de Cartório autorizada pela Portaria 116/2022 desta 26ª ZE, digitei e conferi o presente edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-64.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600028-64.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JEANE DE JESUS BARRETO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INTERESSADO : DJIVAN LIMA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-64.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, DJIVAN LIMA DE OLIVEIRA

INTERESSADA: JEANE DE JESUS BARRETO

Advogado do(a) INTERESSADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

Advogado do(a) INTERESSADA: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

DESPACHO

Considerando a Petição ID 122181136, DÊ-SE vista dos autos ao MPE.

Após, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e voltem CONCLUSOS.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600001-86.2024.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão (ID 122182165 e 122182170), o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral DEFERIU e determinou o ENVIO PARA PROCESSAMENTO dos Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes do(s) Lote(s) 0045 a 0048/2024, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse(s) lote(s), que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [11](#)
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) [26](#) [26](#)
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) [30](#) [30](#) [33](#) [33](#)
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) [23](#) [24](#)
GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE) [29](#) [29](#)
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [17](#)
JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE) [6](#)
JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE) [31](#) [31](#) [32](#) [32](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [10](#) [10](#) [10](#) [10](#)
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) [27](#) [28](#) [28](#) [29](#)
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [13](#)
MARYANA SOBRAL ANTUNES (15268/SE) [13](#)
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [20](#)
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [14](#)
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) [10](#) [10](#) [10](#) [10](#)

ÍNDICE DE PARTES

A B SANTOS - ME 20
ALESSANDRO VIEIRA 10
AMINTAS OLIVEIRA BATISTA 13
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10 16
CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS 31 32
CLAUDIO VALTESSE DA CUNHA ANDRADE 28
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO EM SAO CRISTOVAO 23
24
COMISSAO PROVISORIA DO PL DE NOSSA SENHORA APARECIDA 33
CRISTIANO VIANA MENESES 26 26
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE 26 26
DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD 17
DJIVAN LIMA DE OLIVEIRA 30 33
Destinatário Ciência Pública 23
ERNADES MENEZES 29
EROTILDE NUNES SANTOS SILVA 23
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 10 16 31 32
HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS 6
JEANE DE JESUS BARRETO 30 33
JOSE RESENDE PASSOS 31 32
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 33
LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS 29
LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS 23
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 10 16
MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS 29
MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO 28
MARIVAL SILVA SANTANA 26 26
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 29 30
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE
23
OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA 17
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BRASIL - BR - NACIONAL 11
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11
PARTIDO LIBERAL - PL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE 30
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 6 10 11 13 14 16
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 17 20 23 23 24 26 26 27
28 28 29 29 30 31 32 33 33
REGINALDO NASCIMENTO SANTOS 23
TERCEIROS INTERESSADOS 32 33
UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 20
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
VALTER JOSE DOS SANTOS 27

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600113-16.2023.6.25.0026 29
FP 0600020-19.2024.6.25.0026 28
FP 0600021-04.2024.6.25.0026 28

FP 0600022-86.2024.6.25.0026	27
FP 0600023-71.2024.6.25.0026	29
PA 0600001-86.2024.6.25.0034	33
PC-PP 0600005-50.2024.6.25.0026	31 32
PC-PP 0600005-65.2024.6.25.0021	23
PC-PP 0600008-20.2024.6.25.0021	24
PC-PP 0600009-05.2024.6.25.0021	23
PC-PP 0600028-64.2022.6.25.0026	33
PC-PP 0600253-31.2023.6.25.0000	16
PC-PP 0600277-93.2022.6.25.0000	10
PCE 0601623-79.2022.6.25.0000	13
PetCiv 0600012-66.2024.6.25.0018	20
RROPCE 0600364-15.2023.6.25.0000	6
RROPCO 0600027-89.2024.6.25.0000	14
RROPCO 0600309-64.2023.6.25.0000	11
Rp 0600012-54.2024.6.25.0022	26 26
Rp 0600018-24.2024.6.25.0002	17
SuspOP 0600071-64.2023.6.25.0026	30